## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Luís.

## A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de

suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Luís, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, resolve:

Art. 1°. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de São Luís, parlamentares, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, empregados que prestam serviço no âmbito da Câmara, **todos previamente credenciados**, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 2°. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de São Luís eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1°. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados por esta Casa Legislativa.

§ 2°. As sessões plenárias ordinárias serão reduzidas para apenas 1 (uma) por semana, a se realizar nas terças-feiras às 9 (nove) horas, durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data desta Resolução, podendo ser estendido por ato da Presidência. Em caso de extrema necessidade, ou por recomendações das autoridades ligadas à saúde, as sessões poderão ser suspensas na sua totalidade.

§ 3°. Fica suspenso o acesso do público na galeria das sessões plenárias, as quais serão realizadas com acesso apenas dos parlamentares e assessores credenciados. As sessões continuam sendo transmitidas diariamente no canal da Câmara Municipal, no *YouTube*.

Art. 3°. Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes na lista do Ministério da Saúde, ou que apresentem febre ou sintomas respiratórios, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1°. A pessoa abrangida pelas hipóteses deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

1. Presidência, no caso de Parlamentar;
2. respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar de São Luís, salvo prévia autorização da Presidência ou Secretaria Administrativa, dependendo do caso.

Art.4°. Fica suspensa a concessão de passagens aéreas ou terrestres, bem como de diárias, a parlamentares e servidores pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido por ato da Presidência.

Art. 5º. Servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças constantes do ANEXO ÚNICO, deverão ficar em casa até segunda ordem.

Art. 6°. A Secretaria Administrativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara dos Vereadores.

Art. 7°. Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores a partir de 17 de março de 2020 pelo período inicial de 30 (trinta) dias.

§ 1°. A respectiva chefia imediata será responsável por fiscalizar a frequência e a permanência de seus subordinados no local de trabalho, devendo comunicar ao departamento de Pessoal eventual ausência ou descumprimento da carga horária.

§ 2°. Durante a suspensão que trata o *caput*, não poderá ser realizado banco de horas.

§ 3°. Enquanto perdurar e até o término do mês subsequente à suspensão de que trata este artigo, não será descontado em folha de pagamento eventual déficit aferido no dia útil anterior ao início da suspensão de que trata o *caput*.

§ 4°. Por ato da Presidência, em caso de agravamento do caso ou de recomendações das autoridades ligadas à saúde, os horários poderão ser modificados ou suspensa a atividade da Câmara Municipal, em caráter provisório.

Art. 8°. O Setor de Infraestrutura da Câmara aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela ANVISA, e providenciará a aquisição e instalação de mais dispensadores de álcool em gel, conforme a disponibilidade dos fornecedores.

Art. 9º. Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

Art. 10. Deverão ser preferencialmente adiadas as reuniões presenciais ou substituídas por videoconferência ou similar.

Art. 11. A Secretaria Administrativa deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua ssinatura. Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís, Palácio Pedro Neiva de Santana, 17 de março de 2020.

## OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO

Presidente

**MEMBRO DA MESA DIRETORA MEMBRO DA MESA DIRETORA**

# ANEXO ÚNICO

* **Doença respiratória crônica:**
	+ Asma grave em uso de corticóide sistêmico;
	+ DPOC;
	+ Bronquiectasia;
	+ Fibrose Cística;
	+ Doenças Intersticiais do pulmão;
	+ Displasia broncopulmonar
	+ Hipertensão pulmonar.
* **Doença cardíaca crônica:**
	+ Doença cardíaca congênita;
	+ Doença cardíaca isquêmica;
	+ Insuficiência cardíaca.
* **Doença renal crônica:**
	+ Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
	+ Síndrome nefrótica;
	+ Paciente em diálise.
* **Doença hepática crônica:**
	+ Hepatites crônicas
	+ Cirrose.
* **Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.**
* **Diabetes**
	+ Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
* **Imunossupressão**
	+ Imunodeficiência congênita ou adquirida;
	+ Imunossupressão por doenças ou medicamentos.
* **Transplantados.**